

## A SINGULARIDADE DA JURIMETRIA COMO MÉTODO APLICÁVEL AO DIREITO: RELATO DE EXPERIÊNCIA DA DISCIPLINA DE JURIMETRIA EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DE UMA UNIVERSIDADE PRIVADA

THE SINGULARITY OF JURIMETRICS AS AN APPLICABLE METHOD TO LAW  
STUDY: EXPERIENCE REPORT OF A JURIMETRICS CLASS IN A  
POSTGRADUATE PROGRAM OF A PRIVATE UNIVERSITY

LA SINGULARIDAD DE LA JURIMETRÍA COMO MÉTODO APLICABLE AL  
DERECHO: INFORME DE EXPERIENCIA DE LA DISCIPLINA DE JURIMETRÍA EN  
UN PROGRAMA DE POSGRADO DE UNA UNIVERSIDAD PRIVADA

MÔNICA MOTA TASSIGNY

<http://orcid.org/0000-0001-9483-0547> / <http://lattes.cnpq.br/4109325305631925> / [monica.tass@gmail.com](mailto:monica.tass@gmail.com)  
Universidade de Fortaleza, UNIFOR  
Fortaleza, CE.

UINIE CAMINHA

<http://orcid.org/0000-0002-3062-8427> / <http://lattes.cnpq.br/7267460801914951> / [ucaminha@gmail.com](mailto:ucaminha@gmail.com)  
Universidade de Fortaleza, UNIFOR  
Fortaleza, CE.

ANDRESSA BORGES MONTEIRO PIRES

<http://orcid.org/0000-0001-9738-5100> / <http://lattes.cnpq.br/5143841691926939> / [andressabpires@hotmail.com](mailto:andressabpires@hotmail.com)  
Universidade de Fortaleza, UNIFOR  
Fortaleza, CE.

### RESUMO

A Jurimetria, disciplina empírica pura do Direito, emerge como uma alternativa realista ao estudo exclusivamente qualitativo e descritivo das pesquisas dessa seara, pois agrega valor e sustentação à teoria, como uma maneira de reduzir riscos e validar hipóteses. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da área do Direito, segundo avaliação quadrienal da CAPES, em 2017, avaliam apenas oito programas como de excelência, com nota seis. O objetivo do presente artigo é analisar a experiência da disciplina de Jurimetria do programa de pós-graduação em Direito de uma universidade privada e verificar como a Jurimetria pode aproximar os programas de pós-graduação em Direito do cumprimento das metas da CAPES para um programa de excelência. Em termos metodológicos, opta-se por uma pesquisa bibliográfica e documental em relação à fonte, de abordagem qualitativa, descritiva e explicativa no que tange aos objetivos e com natureza teórica e empírica. Em sede de resultados, evidencia-se o êxito da disciplina e a singularidade da Jurimetria como método de pesquisa empírica pura do Direito para influir e alterar dada realidade.

**Palavras-chave:** Jurimetria. Método. Estatística. Pesquisa Empírica. Relato de Experiência.

### ABSTRACT

Jurimetrics, a pure empirical Law discipline, emerges as a realistic alternative to the exclusive qualitative and descriptive study of Law research, as it adds value and support to the theory as a way to reduce the risk and validate the hypothesis. The postgraduate Law programs, according to an evaluation realized by CAPES for the last four years preceding 2017, evaluated only eight programs as excellent and attributed them with a grade six. The objective of this

study is to analyze the Jurimetrics class experience in a postgraduate program of a private university and verify a way for Jurimetrics to approach the postgraduate programs to CAPES metrics for an excellence program. Methodologically, related to the source, a bibliographical and documental research was chosen, along with a qualitative approach, a descriptive and explanatory method regarding the objectives and a nature that is theoretical and empiric. As a result, it was verified the success of the class and the singularity of Jurimetrics to Law as a pure empirical method to influence and change given reality.

**Keywords:** Jurimetrics. Method. Statics. Empirical Research. Experience Report.

#### RESUMEN

Jurimetría, disciplina empírica pura del Derecho, aparece como una alternativa realista al estudio exclusivamente cualitativo y descriptivo de las investigaciones en esta área, una vez que da valor y apoyo a la teoría, como una forma de reducir riesgos y validar hipótesis. Los programas de postgrado en Derecho, de acuerdo con una evaluación cuatrienal de CAPES, en 2017, solo cuentan con ocho programas de excelencia, nota seis. El objetivo de este trabajo es analizar la experiencia de la disciplina Jurimetría del programa de posgrado en Derecho de una universidad privada y ver cómo la Jurimetría puede acercar los programas de postgrado en Derecho del logro de las metas de CAPES para un programa de excelencia. En términos metodológicos, se elige una bibliográfica y documental con respecto a fuente, de enfoque cualitativo, descriptivo y explicativo con relación a los objetivos y con naturaleza teórica y empírica. Como resultado, se destacan el éxito de la disciplina y la singularidad de la Jurimetría como método de investigación empírica pura del Derecho para influir y cambiar cierta realidad.

**Palabras clave:** Jurimetría. Método. Estadística. Investigación Empírica. Informe de Experiencia.

#### SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL: CAPES E FUTURO DA ÁREA; 2 JURIMETRIA; 3 RELATO DE EXPERIÊNCIA DA DISCIPLINA DE JURIMETRIA, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DE UMA UNIVERSIDADE PRIVADA; 3.1 Justificativa e preparação; 3.2 Ferramentas utilizadas; 3.3 Dinâmica e conteúdos; 3.4 Motivação para a bibliografia; 3.5 Avaliações sobre as investigações realizadas; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

## INTRODUÇÃO

O Direito, enquanto ciência social, possui forte vinculação com a sociedade. Seu estudo, e, por conseguinte, da sociedade, pode vir apenas a descrevê-la ou a alterá-la. Por si só, o Direito tem caráter aplicado, ou seja, estuda a realidade com vias a modificá-la no que tange aos mais diversos aspectos.

No Brasil, por outro lado, essa não é a linha que segue a pesquisa jurídica nos programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu*. As investigações em meio acadêmico, nesse sentido, ainda em 2019, são amplamente vinculadas a uma abordagem qualitativa de caráter puro, distanciando-se da própria essência do Direito, com pouca ou nenhuma utilização de pesquisas quantitativas e aplicadas.

Os cursos de pós-graduação acadêmicos e profissionais são avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e, para que sejam laureados com a nota

máxima, devem cumprir alguns requisitos, os quais atestam qualidade e excelência. As novas tendências sobre o futuro da área, publicadas no site da fundação, indicam um segmento de análise para medir o impacto dos programas na sociedade.

Uma tentativa de modificar a tendência das investigações e, de fato, transformar a sociedade com a pesquisa científica foi testada no ano de 2019 por uma universidade privada, que está inserida dentre as que possuem melhor avaliação pela CAPES. Foi implementada, dessa maneira, a disciplina de Jurimetria no quadro permanente do programa de pós-graduação dessa universidade.

A pesquisa se justifica em razão do *gap* teórico em relação à Jurimetria e às métricas da CAPES nas bases de dados que foram consultadas. Além disso, destaca-se a possibilidade de contribuir para alterar a realidade vivenciada pelos programas de pós-graduação e elevar o nível da pesquisa em Direito no Brasil.

O objetivo geral deste estudo, portanto, é verificar como a Jurimetria pode fazer isso, analisando, para tanto, a experiência da disciplina Jurimetria do programa de pós-graduação em Direito de uma universidade privada. De maneira mais detalhada, tem-se como objetivos específicos estudar os programas de pós-graduação em Direito por meio de documentos da CAPES, avaliar a Jurimetria como disciplina do Direito e relatar o caso da disciplina de Jurimetria daquela universidade.

A metodologia utilizada para a pesquisa possui fonte documental, porquanto foram analisados documentos emitidos pelo Ministério da Educação por meio da fundação CAPES, e bibliográfica, tendo em vista que foram consultadas diversas bases de dados, como a plataforma Thomson Reuters e os portais de periódicos da CAPES e da EBSCO, obtidos por meio da utilização do verbete jurimetria. A abordagem utilizada é qualitativa, a partir de relato de experiência de disciplina em programa de pós-graduação em Direito avaliado com nota 6 pela CAPES, e possui, quanto aos objetivos, caráter descritivo do relato de caso e explicativo da nova área que emerge. Por fim, quanto à natureza, a investigação possui natureza teórica.

## 1 PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL: CAPES E FUTURO DA ÁREA

Os programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito no Brasil, hoje, são avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em uma periodicidade

quadrienal. A última avaliação da área ocorreu em 2017<sup>1</sup>, situação em que foram avaliados 99 (noventa e nove) programas de pós-graduação pelos anos de 2013 a 2016<sup>2</sup>.

A ficha de avaliação dos programas contou com diversos quesitos, com pesos diferenciados. Assim, os programas acadêmicos foram avaliados em relação à proposta, ao corpo docente, ao corpo de discentes, às teses e às dissertações, bem como à produção intelectual e à inserção social. A cada um dos pontos, poderia ser indicado conceito de insuficiente, fraco, regular, bom ou muito bom<sup>3</sup>.

Dessa forma, é possível avaliar um programa de excelência quando, em relação a todos os quesitos, ele recebe avaliação muito boa e oscila entre boa em alguns poucos outros. Um programa de excelência precisa, dessa maneira, de uma base solidificada em relação a todos os pontos, não podendo apenas focar em um deles, sob pena de diminuir a nota atribuída em avaliação pretérita.

Na última avaliação quadrienal realizada, a de 2013 a 2016, apenas oito programas da área do Direito foram classificados como de excelência, recebendo nota seis, o que representa apenas 22,2% (vinte e dois vírgula dois por cento) do total, não possuindo o Direito nenhum curso com a nota mais elevada, sete<sup>4</sup>. Ressalte-se que apenas os programas que possuem mestrado e doutorado alcançaram a referida nota.

O documento da área do Direito divulgado em 19 de julho de 2019 referente à avaliação quadrienal do período de 2017 a 2020, fazendo considerações descritivas e de orientação sobre o

<sup>1</sup> As avaliações quadrienais referentes a 2017-2020 já eram para ter sido divulgadas na data da publicação do presente artigo, mas por conta da Pandemia do COVID-19 o calendário da avaliação precisou ser postergado e os resultados preliminares somente começarão a ser divulgados em 20 de dezembro de 2021, com divulgação dos resultados de reconsideração até 1 de abril de 2022, nos termos da portaria nº 92, de 7 de junho de 2021. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 92, de 7 de junho de 2021. Disponível em: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=6442#anchor>. Acesso em: 06 dez. 2020. A avaliação da área do Direito divulgada em 2017, referente aos anos de 2013 a 2016, portanto, é o mais recente documento publicado pela CAPES.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Relatório de Avaliação Quadrienal 2017: Direito. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Relatório de Avaliação Quadrienal 2017: Direito. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Relatório de Avaliação Quadrienal 2017: Direito. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

estado da arte da área e seu futuro, por outro lado, indica que a próxima avaliação quadrienal poderá ter pontos diferentes de análise. O estado da arte em 2019 indica um crescimento dos cursos de mestrado e doutorado, hoje contando com 109 (cento e nove) programas dentre acadêmicos e profissionais, dos quais possuem vinculação administrativa privada 72 (setenta e dois), federal 30 (trinta) e estadual 7 (sete)<sup>5</sup>.

O futuro da área, por conseguinte, indica uma permanência da valorização entre os periódicos para a produção científica, ao passo que a produção em livros deve ser valorizada porquanto característica da área. Além disso, destaca-se perspectivas para internacionalização e redução de assimetrias regionais e intrarregionais não apenas com minter e dinter, tendo em vista auxiliam, mas que não resolvem o problema<sup>6</sup>.

Um dos principais pontos do documento da área divulgado em 2019, por outro lado, é em relação à perspectiva de impacto dos PPGs em direito na sociedade. Destaca-se no documento que há espaço para a investigação pura, mas que o Direito possui forte vinculação com a pesquisa aplicada. Ainda, não há de se criar hierarquia entre os dois tipos de pesquisa, o que a *simili*<sup>7</sup> indica uma equivalência entre a importância das duas formas de pesquisa<sup>8</sup>.

A pesquisa pura, nesse sentido, é a que compreende os fenômenos que investiga, mas que não implica em nenhuma alteração da realidade social, pois não intervém na realidade que descreve<sup>9</sup>. Ademais, a pesquisa do tipo pura é uma pesquisa formal, que visa à ampliação de conhecimentos teóricos, mas que não vislumbra a utilização prática desse conteúdo<sup>10</sup>.

Em sentido diverso, a pesquisa aplicada visa a uma ação concreta, operacionalizando o trabalho. Esse tipo de pesquisa contribui para a solução dos problemas concretos, o que revela evidente interesse prático<sup>11</sup>. Ao contrário do que se possa pensar, as pesquisas não se excluem,

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Educação. **Documento de Área - Área 26 - Direito**. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://www.capes.gov.br/images/Documento\\_de\\_área\\_2019/Direito.pdf](https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_área_2019/Direito.pdf). Acesso em: 15 nov. 2019.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Educação. **Documento de Área - Área 26 - Direito**. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://www.capes.gov.br/images/Documento\\_de\\_área\\_2019/Direito.pdf](https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_área_2019/Direito.pdf). Acesso em: 15 nov. 2019.

<sup>7</sup> PERELMAN, Chaim. **Lógica jurídica: nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Educação. **Documento de Área - Área 26 - Direito**. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://www.capes.gov.br/images/Documento\\_de\\_área\\_2019/Direito.pdf](https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_área_2019/Direito.pdf). Acesso em: 15 nov. 2019.

<sup>9</sup> BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2014.

<sup>10</sup> MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

<sup>11</sup> BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2014.

podendo ter, ao mesmo tempo, caráter puro e aplicado e ambas possuem importâncias diversas para a construção do conhecimento científico<sup>12</sup>.

O documento de área da CAPES divulgado em 2019 indica que o Direito possui espaços para a investigação pura, mas que tem forte caráter aplicado<sup>13</sup>. As pesquisas aplicadas, por sua vez, tendem a se aproximar de pesquisas que interferem na realidade, possuindo uma vinculação com abordagem quantitativa, uma vez que a abordagem qualitativa busca construir uma teoria. Veja-se que há questões que não são passíveis de serem avaliadas pelo método quantitativo, mas há questionamentos específicos que precisam ser investigados por essa via, de forma a avaliar a realidade<sup>14</sup>.

Uma pesquisa realizada em 2015, que avaliou a discussão quantitativa no Direito brasileiro nos programas de pós-graduação em Direito classificados como de excelência pela CAPES<sup>15</sup>, coletou aleatoriamente 1.723 (mil setecentas e vinte e três) teses e dissertações de Direito e 2.012 (duas mil e doze) teses e dissertações de outras faculdades e utilizou seis variáveis para a amostra. Acontece que, dessas teses e dissertações, poucas foram as menções a termos quantitativos nas teses jurídicas. Destaca-se, nessa linha de raciocínio, que há um silêncio quantitativo no Direito que pode acarretar, inclusive, prejuízos sociais derivados, como normas viciadas, falta de indução de eficiências e falta de debate sobre instituições eficientes<sup>16</sup>.

Inclusive, deve-se mencionar pesquisa realizada para averiguar a subjetividade e objetividade da escolha do tema realizada em um programa de pós-graduação em direito constitucional. Veja-se que a maior parte dos discentes escolhe o tema de pesquisa por motivos

<sup>12</sup> GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

<sup>13</sup> BRASIL. Ministério da Educação. **Documento de Área - Área 26 - Direito**. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://www.capes.gov.br/images/Documento\\_de\\_área\\_2019/Direito.pdf](https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_área_2019/Direito.pdf). Acesso em: 15 nov. 2019.

<sup>14</sup> CASTRO, Ricardo Medeiros Novas conformações metodológicas em relação à Jurimetria: discussão teórica e implicações práticas para a regulação de preços no Brasil. **Revista de Direito Setorial e Regulatório**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 57-102, out. 2015. ISSN 2446-550X. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/19284/17779>. Acesso em: 06 dez. 2019.

<sup>15</sup> Destaca-se que, como a pesquisa foi realizada em 2015, estava sob o pálio a avaliação anterior à de 2017, ou seja, havia 8 (oito) programas classificados como de excelência, com nota 6, mas contendo dois programas diversos dos que hoje possuem essa nota. Possuíam nota 6, assim: UnB; UFMG; PUC-MG; UFPR; PUC/RS; UNISINOS/RS; UFSC; e USP. CASTRO, Ricardo Medeiros. Novas conformações metodológicas em relação à Jurimetria: discussão teórica e implicações práticas para a regulação de preços no Brasil. **Revista de Direito Setorial e Regulatório**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 57-102, out. 2015. ISSN 2446-550X. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/19284/17779>. Acesso em: 06 dez. 2019.

<sup>16</sup> CASTRO, Ricardo Medeiros Novas conformações metodológicas em relação à Jurimetria: discussão teórica e implicações práticas para a regulação de preços no Brasil. **Revista de Direito Setorial e Regulatório**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 57-102, out. 2015. ISSN 2446-550X. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/19284/17779>. Acesso em: 06 dez. 2019.

eminentemente subjetivos e, embora naquela pesquisa haja uma equivalência entre o tipo de pesquisa teórica e empírica, 76,3% (setenta e seis vírgula três por cento) dos investigados já vislumbra uma resposta para o problema<sup>17</sup>.

De todo modo, hoje, dos oito programas avaliados pela CAPES como de excelência<sup>18-19</sup>, todos eles possuem a disciplina de metodologia<sup>20</sup>, mas apenas um deles possui módulo de pesquisa quantitativa aliado a outras matérias na disciplina de metodologia científica. Por outro lado, um dos programas de uma universidade privada adotou a disciplina de Jurimetria em seu quadro permanente como um meio de contornar a tendência da pesquisa jurídica e, de fato, impactar na realidade no que tange a, por exemplo, subsídios para política judiciária, atuação em setores tecnológicos e sociais, como moedas sociais e controle de impacto de alterações legislativas, como indica o documento da área de 2019<sup>21</sup>. Dessa maneira, é premente que se avalie a Jurimetria como disciplina empírica pura do direito e se analise a experiência realizada com a disciplina.

## 2 JURIMETRIA

As pesquisas jurídicas hoje possuem, notadamente, predominância pela abordagem qualitativa, o que imprime mais aprofundamento nos temas, mas pouca ou nenhuma importância sobre mensurações numéricas dos problemas ou mesmo métodos replicáveis. Entretanto, há temas

<sup>17</sup> TASSIGNY, Mônica Mota; ARAUJO, Mônica Cavalcante; CAVALCANTE, Débora Maria Santiago. Ciência, subjetividade e objetividade na escolha do tema pelos discentes de um programa de pós-graduação em direito constitucional sob a ótica de triviños. *Revista eletrônica do curso de direito da UFSM*, Santa Maria, v. 13, n. 2, p. 666-694, ago. 2018. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369429910>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29910>. Acesso em: 10 dez. 2019.

<sup>18</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Relatório de Avaliação Quadrienal 2017: Direito*. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

<sup>19</sup> Destaca-se que a menção à atualidade tem ligação com o último documento da área divulgado em 2017, referente ao quadriênio de 2013-2016. Em dezembro de 2021, bem como em abril de 2022, é provável que novos programas de pós-graduação em direito integrem o rol de excelência da CAPES.

<sup>20</sup> Um dos quesitos de avaliação pela CAPES é a clareza no site das instituições, inclusive em relação as disciplinas. Nesse sentido, todas as instituições de pós-graduação avaliadas como de excelência possuem uma indicação precisa quanto as disciplinas e aos módulos ofertados.

<sup>21</sup> BRASIL. Ministério da Educação. *Documento de Área - Área 26 - Direito*. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://www.capes.gov.br/images/Documento\\_de\\_area\\_2019/Direito.pdf](https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_area_2019/Direito.pdf). Acesso em: 15 nov. 2019.

em que a abordagem é melhor pela investigação qualitativa e outros em que se pode congrega-  
aquela com a pesquisa quantitativa<sup>22</sup>.

A opção por um modelo ou pela congregação metodológica possui suma importância, pois  
as imprecisões metodológicas podem imprimir efeitos desastrosos na pesquisa. A pesquisa  
qualitativa, nesse sentido, pode simplesmente não produzir conclusão nenhuma, apresentando  
mais do mesmo, ao passo que a pesquisa quantitativa pode, quando da malversação dos dados,  
apresentar conclusões incoerentes com a ordem sistêmica que se permite discutir<sup>23</sup>. Os  
argumentos quantitativos têm as peculiaridades de poderem ser matematicamente testados e  
questionados quanto a metodologia e formação de bases de dados, por exemplo<sup>24</sup>.

A possibilidade de atrelar ambos os métodos, a seu turno, contendo certo pluralismo  
metodológico, pode vir a somar e conferir mais sustentação às teorias levantadas de maneira  
qualitativa. Veja-se que a pesquisa qualitativa não perde sua função como compreensão e  
avaliação das inquietudes relacionadas aos fenômenos sociais, políticos e jurídicos, mas em  
diversas dessas pesquisas é possível atrelar uma investigação da realidade subjacente a uma  
abordagem quantitativa, até mesmo para conferir mais precisão e segurança às informações do  
estudo e, por conseguinte, alterar a realidade em que o problema está inserido<sup>25</sup>.

A análise de dados, por si só, não é considerada como uma pesquisa quantitativa, mas  
como uma estratégia que pode embasar pesquisas das duas naturezas, quantitativa ou qualitativa.  
Em pesquisas jurídicas<sup>26</sup>, podem ser feitas análises por diversos *softwares* para medir o que se  
busca com os dados. Um exemplo de *software* que pode ser utilizado e que ganha espaço na área

<sup>22</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de. A utilização do sistema R-studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 680-692, 2018. ISSN 1516-0351. DOI: <https://doi.org/10.12957/rqi.2018.29221>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/29221/24047>. Acesso em: 06 dez. 2019.

<sup>23</sup> KING, Gary; KEOHANE, Robert; VERBA, Sidney. *Designing social inquiry: scientific inference in qualitative research*. New Jersey: Princeton University Press, 1994.

<sup>24</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Os usos da jurimetria. *Revista do direito bancário e do mercado de capitais*, São Paulo, v. 63, p. 193-199, jan./mar. 2014. ISSN 1518-2703.

<sup>25</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de. A utilização do sistema R-studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 680-692, 2018. ISSN 1516-0351. DOI: <https://doi.org/10.12957/rqi.2018.29221>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/29221/24047>. Acesso em: 06 dez. 2019.

<sup>26</sup> As pesquisas jurídicas costumam ser de ordem qualitativa e isso decorre, em grande parte, pelo desconhecimento das ferramentas estatísticas corretas. SERRA, Márcia Milena Pivatto. 2013. Como utilizar elementos da estatística descritiva na Jurimetria. *Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET*, Curitiba, v. 10, jun./dez. 2013. ISSN 2175-7119. Disponível em: <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima10/8-marcia-milena-jurimetria-anima10.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.



jurídica é o R-Studio, conforme salienta Andrade<sup>27</sup>, tendo em vista que possui uma interface de melhor manuseio e programas gratuitos com maiores possibilidades, aliados a programas pagos que podem ter convênio com as universidades e versões para Windows e para Mac.

A coleta, a organização e a análise do conjunto de dados é realizada por meio da estatística, e é ela que viabiliza a pesquisa e as análises jurimétricas<sup>28</sup>. Acontece que, para a aplicação da estatística são necessários bancos de dados consolidados para auxiliar no processo em investigação. Apesar disso, os sistemas são diferentes, e não há padronização, por exemplo, nos tribunais brasileiros, ainda que a legislação de dados os determine como abertos<sup>29</sup>, restando bem mais dificultosa a averiguação.

A Jurimetria, nesse sentido, “traduz a aplicação de métodos quantitativos que descendem da análise estatística ao Direito, uma vez que propicia uma visão probabilística de fenômenos de interação no contexto jurídico”<sup>30</sup>. No Brasil não há tradição de utilização de métodos de outras ciências para as ciências sociais<sup>31</sup>, como o Direito, devido a uma tradição romano-germânica e com escopo no Direito francês<sup>32</sup>, com forte tradição qualitativa e formalista.

A utilização generalizada dos métodos quantitativos, por sua vez, já vem sendo feita há muitos anos, mas na área do Direito ainda há certa resistência quanto a isso, devido à própria indagação quanto à sua cientificidade. Outras áreas, como a Economia e a Biologia, já utilizam a econometria e a bioestatística, vinculando essas áreas à estatística, sem maiores resistências para a investigação<sup>33</sup>.

<sup>27</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de. A utilização do sistema R-studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 680-692, 2018. ISSN 1516-0351. DOI: <https://doi.org/10.12957/rqi.2018.29221>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/29221/24047>. Acesso em: 06 dez. 2019.

<sup>28</sup> SOUZA, Lylian Fátima. *A jurimetria como indutora de melhoria da celeridade processual na justiça brasileira*. 46 f. Monografia (Graduação em Direito) Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

<sup>29</sup> COLOMBO, Bruna Armonas; BUCK, Pedro; BEZERRA, Vinícius Miana. Challenges when using jurimetrics in Brazil: a survey of courts. *Future Internet*, Basel, v. 9, n. 68, 2017. ISSN 1999-5903. DOI: <https://doi.org/10.3390/fi9040068>. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1999-5903/9/4/68/htm>. Acesso em: 08 dez. 2019.

<sup>30</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de. A utilização do sistema R-studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 680-692, 2018. ISSN 1516-0351. DOI: <https://doi.org/10.12957/rqi.2018.29221>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/29221/24047>. Acesso em: 06 dez. 2019.

<sup>31</sup> Tradicionalmente a pesquisa empírica e os métodos quantitativos têm vinculação com as ciências exatas.

<sup>32</sup> BACHELARD, Gaston. *La formation de l'esprit scientifique*. Paris: Vrin, 1989.

<sup>33</sup> ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*, v. 16, n. 1, p. 87-103, jan./abr. 2014. ISSN 21771758. Disponível em: [http://ww2.esmarn.tjrj.us.br/revistas/index.php/revista\\_direito\\_e\\_liberdade/article/view/732/596](http://ww2.esmarn.tjrj.us.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/732/596). Acesso em: 25 out. 2019.

O Direito, a seu turno, representa um campo de conhecimento permeado por incertezas<sup>34</sup> das mais diversas áreas, seja do jurisdicionado, do juiz ou daquele que elabora leis e políticas públicas. Há uma tentativa contínua de reduzir os riscos, mas, diante da sociedade das incertezas e da incompletude conferida apenas pelas leis, elas permanecem. Ainda que se pugne pela segurança jurídica e pela isonomia, não se consegue excluir aquela variável<sup>35</sup>.

O fato é que não é possível eliminar as incertezas, uma vez que o ato jurídico é extremamente complexo e que mínimos detalhes podem vir a alterá-lo, mas elas podem ser mitigadas. Em sede histórica, os estudos que permeiam esse tipo de análise são bastante antigos e remontam ao século XVII, com Gottfried Leibniz, que retratou um Direito condicionado e a probabilidade de previsão de um evento ligado ao Direito obrigacional. Além disso, mencione-se Jacob e Nicholas Bernoulli, que se destacaram pela teoria da probabilidade e pela importação da área da probabilidade ao Direito, respectivamente. Outro influente para a Jurimetria foi Oliver Wendell Holmes Jr., juiz da Suprema Corte Norte-Americana que defendia que o papel dos juristas era prever a decisão das cortes jurisdicionais. Influenciados por Holmes, Roscoe Pound e Benjamin Cardozo foram os pensadores precursores do realismo jurídico, que foi o cenário que permitiu a ascensão da Jurimetria<sup>36</sup>.

No Brasil, entretanto, ainda há tentativas para superar o formalismo, advindo de uma forte tradição romano-germânica do Direito francês. Há, em realidade, uma rejeição do realismo, pautado em discursos superficiais que não compreendem que o método quantitativo pode aproximar a teoria com a práxis<sup>37</sup>. O intuito não é o de refratar o método qualitativo, mas mesclá-los, se possível.

<sup>34</sup> A incerteza tem ligação direta com o erro ou com a falta de perfeição. A ciência depende do método, que por sua vez depende das pessoas, que certamente não são perfeitas, até porque a perfeição não existe em si mesma. Sempre há uma margem de erro, ainda que remota, e o Direito, enquanto ciência social, está ainda mais vulnerável ao erro, ou seja, às incertezas. CABRAL, Paulo. **Erros e incertezas nas medições**. Porto: ISEP, 2004. Disponível em: <http://www.peb.ufrj.br/cursos/ErrosIncertezas.pdf>. Acesso em 06 dez. 2021.

<sup>35</sup> NUNES, Marcelo Guedes. O que é a jurimetria? **Revista do direito bancário e do mercado de capitais**, São Paulo, v. 62, p. 253-260, out./dez. 2013. ISSN 1518-2703.

<sup>36</sup> NUNES, Marcelo Guedes. O que é a jurimetria? **Revista do direito bancário e do mercado de capitais**, São Paulo, v. 62, p. 253-260, out./dez. 2013. ISSN 1518-2703.

<sup>37</sup> MOACYR, Karina Reis. Jurimetria: a estatística e a importância da previsão de comportamentos no direito. **PIDCC**, Aracaju, a. VIII, v. 13, n. 1, p. 110 a 131, fev. 2019. E-ISSN 2316-8080. Disponível em: <http://pidcc.com.br/06022019.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

O trabalho que cunhou o termo utilizado para a Estatística e para métodos computacionais aplicados ao Direito foi o de Lee Loevinger<sup>38</sup>. Ressalte-se que a Estatística tem como manto oferecer ferramentas para analisar as informações, quantificar as incertezas e, assim, auxiliar na tomada de decisões de maneira embasada, o que pode ser bastante útil para o Direito, especialmente em meio judicial, no último caso mencionado, e em pesquisas, no primeiro<sup>39</sup>.

O conceito próprio de Jurimetria possui uma série de variações que permeiam Estatística, Computação, Linguística e outras áreas. Utilizando a definição de um profissional brasileiro da área do Direito, a Jurimetria é a Estatística aplicada ao Direito<sup>40</sup>. Apesar de a computação estar permeando o *Jurimetrics* de Loevinger<sup>41</sup>, ela apenas facilita a análise estatística.

A Jurimetria possui, hoje, três prismas<sup>42</sup>, a saber: i) elaboração legislativa e gestão pública, para priorizar leis mais eficientes e o custo do processo legislativo; ii) decisão judicial, auxiliando o magistrado na tomada de decisões de maneira mais embasada, e, iii) instrução probatória, auxiliando profissionais do Direito, especialmente advogados, a embasar suas linhas de raciocínio e fazer análises preditivas de decisões.

Além desses primas, destaca-se que a Jurimetria diferencia-se da dogmática tradicional por ser concreta, situando a investigação no tempo e no espaço; prospectiva, para fazer análises preditivas; populacional, averiguando um grupo de decisões, não apenas uma decisão, por exemplo, e estocástica, tendo em vista que mitiga as incertezas, mas não as elimina. A dogmática tradicional, por sua vez, é abstrata, interpretando de maneira generalizada os problemas que permeiam a seara jurídica; perspectiva, baseando-se em inferências não confirmadas; isolada, ao

<sup>38</sup> LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: the next step forward*. *Minnesota Law Review*, v. 33, n. 5, p. 455-493, 1948.

<sup>39</sup> ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. *Jurimetria: estatística aplicada ao direito*. *Revista Direito e Liberdade*, v. 16, n. 1, p. 87-103, jan./abr. 2014. ISSN 21771758. Disponível em: [http://ww2.esmarn.tjrj.us.br/revistas/index.php/revista\\_direito\\_e\\_liberdade/article/view/732/596](http://ww2.esmarn.tjrj.us.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/732/596). Acesso em: 25 out. 2019.

<sup>40</sup> NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

<sup>41</sup> LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: the next step forward*. *Minnesota Law Review*, v. 33, n. 5, p. 455-493, 1948.

<sup>42</sup> ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. *Jurimetria: estatística aplicada ao direito*. *Revista Direito e Liberdade*, v. 16, n. 1, p. 87-103, jan./abr. 2014. ISSN 21771758. Disponível em: [http://ww2.esmarn.tjrj.us.br/revistas/index.php/revista\\_direito\\_e\\_liberdade/article/view/732/596](http://ww2.esmarn.tjrj.us.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/732/596). Acesso em: 25 out. 2019.

passo que a análise não permeia uma variância de processos, e determinística, posto que recusa a incerteza<sup>4344</sup>.

Para que se possa utilizar de um modelo estocástico, a obtenção da amostra populacional deve ser aleatória, para que não sejam maquiados os resultados. A pesquisa, portanto, inicialmente seleciona a população ou a amostra para colher material e organizá-los<sup>45</sup>. Também podem ser aplicados questionários na Jurimetria para padronizar as perguntas e as respostas aos problemas oferecidos pelos próprios dados.

A Jurimetria, frise-se, analisa demandas jurídicas concretas, judiciais ou extrajudiciais, para poder fazer prospecções genéricas de resultado e, após essa análise, estruturar casos singulares, sejam decisões judiciais, sejam ou elaborações de políticas públicas<sup>46</sup>. O processo da Jurimetria, portanto, é realizado de maneira a relacionar os fenômenos concretos com os normativos<sup>47</sup>. Dessa maneira, necessário que se relate a experiência da disciplina de Jurimetria em um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito de uma universidade privada.

### 3 RELATO DE EXPERIÊNCIA DA DISCIPLINA DE JURIMETRIA, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DE UMA UNIVERSIDADE PRIVADA

A implementação da disciplina de Jurimetria no programa de pós-graduação em Direito da universidade em estudo se deu no segundo semestre de 2019. Para inovar e, de fato, alterar a

<sup>43</sup> A incerteza possui ligação direta com a falta de perfeição, que não existe. O modelo determinista representa um importante suporte para as pesquisas científicas, mas que não considera o acaso, de modo que as variáveis são mantidas. Dessa maneira, como não há perfeição, o modelo tradicional está sujeito ao erro, enquanto os modelos estocásticos, que abordam a probabilidade, seja ela clássica ou frequentista, se aproximam com mais facilidade da realidade, por considerarem a incerteza ou a aleatoriedade. ROSS, Sheldon. **Probabilidade**: um curso moderno com aplicações. 8. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

<sup>44</sup> NUNES, Marcelo Guedes. O que é a jurimetria? **Revista do direito bancário e do mercado de capitais**, São Paulo, v. 62, p. 253-260, out./dez. 2013. ISSN 1518-2703.

<sup>45</sup> MOACYR, Karina Reis. Jurimetria: a estatística e a importância da previsão de comportamentos no direito. **PIDCC**, Aracaju, a. VIII, v. 13, n. 1, p. 110 a 131, fev. 2019. E-ISSN 2316-8080. Disponível em: <http://pidcc.com.br/06022019.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

<sup>46</sup> MOACYR, Karina Reis. Jurimetria: a estatística e a importância da previsão de comportamentos no direito. **PIDCC**, Aracaju, a. VIII, v. 13, n. 1, p. 110 a 131, fev. 2019. E-ISSN 2316-8080. Disponível em: <http://pidcc.com.br/06022019.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

<sup>47</sup> PINTO, Felipe Chiarello de Souza; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. **Jurimetria**: construindo a teoria. In: FREITAS, Lorena de Melo; CATÃO, Adualdo de Lima; SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni (Coords.). **Teorias da decisão e realismo jurídico**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=90797bef9ef6175e>. Acesso em 20 nov. 2019.

forma de os alunos pensarem o Direito, a disciplina contou com dinâmica completamente diversa da demais, com ferramentas e conteúdos distintos para cada discente.

### 3.1 Justificativa e preparação

Conforme indicado, há, no Brasil, segundo a última avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), divulgada em 2017, 99 (noventa e nove) programas de pós-graduação em Direito, sendo 59 (cinquenta e nove) apenas de mestrado, 4 (quatro) de mestrado profissional e 36 (trinta e seis) de mestrado e doutorado. Na avaliação, apenas 8 (oito) dos 99 (noventa e nove) programas alcançaram a nota máxima conceituada para aquela entidade como programas de excelência<sup>48</sup>.

São classificados como programas de excelência, portanto: Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Universidade de Brasília (UnB), Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Universidade Federal do Paraná (UFPR)<sup>49</sup>. No entanto, apenas uma universidade privada, até o ano de 2019, implantou a disciplina de Jurimetria no seu quadro permanente.

Nessa linha, é de se rememorar que a pesquisa jurídica nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, em sua maioria, possui cunho eminentemente documental, recorrendo a material bibliográfico<sup>50</sup>. Ainda que a construção teórica possua patente importância nos processos sociais e históricos, a análise dos fenômenos do Direito por meio de dados quantitativos e estatísticos não pode ser ignorada, devendo-se, em verdade, congrega a teoria com a prática. Possui patente importância, nesse sentido, o relato de experiência da primeira disciplina de Jurimetria do

<sup>48</sup> BRASIL. Ministério da Educação. **Relatório de Avaliação Quadrienal 2017: Direito**. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

<sup>49</sup> BRASIL. Ministério da Educação. **Relatório de Avaliação Quadrienal 2017: Direito**. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

<sup>50</sup> TASSIGNY, Mônica Mota; FREIRE, Cylviane Maria Cavalcante de Brito Pinheiro; NOTTINGHAM, Andréa de Boni; KARAM, Andréa Maria Sobreira. A aplicabilidade do método do estudo de caso em pesquisas jurídicas. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, Recife, v. 88, n. 1, p. 39-57, jan./jun. 2016. ISSN 2448-2307. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/2268/2923>. Acesso em: 10 nov. 2019.

Nordeste e dentre os programas de pós-graduação de excelência em Direito, por meio das fases do procedimento adotado<sup>51</sup>.

A preparação da disciplina e a elaboração do projeto de ensino foi realizada por docente permanente do programa acadêmico de pós-graduação e aprovada pela coordenadora do programa. Os objetivos gerais da disciplina foram elencados para avaliar os aspectos conceituais da Jurimetria, a definição de tema de investigação, a prospecção de dados, a construção de questionários, a coleta de dados, a aplicação dos questionários e a apresentação das conclusões do estudo.

Dessa forma, a disciplina foi estruturada cuidadosamente por representantes docentes como um meio de alterar o *status quo* e fazer pesquisa de maneira diferente, impactando a sociedade em esfera prática. Com a estatística aplicada ao Direito, foge-se do halterofilismo bibliográfico e das pesquisas eminentemente documentais para se adentrar no universo da ciência de dados com os dados empíricos<sup>52</sup>.

### 3.2 Ferramentas utilizadas

A disciplina é realizada na modalidade presencial, e os alunos a cada semana devem apresentar uma etapa diversa do estágio de suas respectivas pesquisas. Para tanto, podem utilizar quaisquer metodologias em sala de aula, desde que cumpram o cronograma apresentado pela docente responsável. No presente caso, foi criado um grupo de comunicação em tempo real via *WhatsApp* em que se pode socorrer e sanar algumas dúvidas no que tange ao processo.

Para a análise dos dados que foram coletados no decorrer do semestre, os alunos puderam utilizar quaisquer plataformas de coletas e análise de dados ou de questionários, como o SurveyMonkey, o Google Docs, o R-studio, o Atlas Ti, o SPSS, o IRaMuTeQ ou outros, a depender do objetivo e da perspectiva. Nesse sentido, ainda que haja coleta de dados, a avaliação pode ser qualitativa ou quantitativa. Destaca-se que, entre alguns discentes da disciplina, houve dificuldade para a obtenção de dados, mas ainda que esse não fosse o caso, houve uma geral

<sup>51</sup> DWECK, Maurício; MOTTA, Ana Carolina de Gouvêa Dantas; THIOLENT, Michel Jean-Marie. Relato de experiência da disciplina seminários de docência do programa de engenharia de produção da COPPE/UFRJ. *Revista docência do Ensino Superior*, Minas Gerais, v. 5, n. 1m p. 37-66, abr. 2015. ISSN 2237-5864. DOI: <https://doi.org/10.35699/2237-5864.2015.1971>. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rdes/article/view/1971>. Acesso em: 20 nov. 2019.

<sup>52</sup> NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

dificuldade com a análise estatística e a leitura dos dados, oriunda de uma tradição eminentemente formalista.

### 3.3 Dinâmica e conteúdos

Foram realizados, ao todo, 15 encontros presenciais, em manhãs de quartas-feiras, para que as rodadas de conteúdo fossem aplicadas. A dinâmica da disciplina, como sua própria proposta, destoou de toda a tradição do programa de pós-graduação, que utiliza a metodologia de seminários<sup>53</sup> no decorrer do semestre para a maior parte das disciplinas.

O conteúdo explorado na disciplina foi diferente para cada pesquisador, uma vez que cada um escolheu tema de sua predileção para a dinâmica, apenas compartilhando os métodos para pesquisar em suas áreas. Houve simulações em todas as aulas e em cada fase a pesquisa era posta à prova.

A dinâmica da disciplina, dessa forma, foi realizada em 15 etapas:

- 01) Introdução à jurimetria. Aspectos conceituais. Metodologia.
- 02) Definição de temas. Aspectos sobre a coleta de dados. Dados iniciais do questionário.
- 03) 1ª rodada de apresentação de dados. Definição de recortes e marcadores.
- 04) 2ª rodada de coleta de dados.
- 05) 1ª rodada de análise de questionários.
- 06) 2ª rodada de análise de questionários.
- 07) Testes dos questionários.
- 08) Definição final dos questionários.
- 09) Aplicação dos questionários - resultados parciais.
- 10) Aplicação dos questionários - resultados parciais.
- 11) Estrutura final dos artigos.
- 12) Apresentação de conclusões.
- 13) Apresentação de conclusões.
- 14) Apresentação de conclusões.
- 15) Debate final.

<sup>53</sup> MACHADO, Ana Mara França; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. **Seminário**. In: GHIRARDI, José Garcez (Org.). Métodos de Ensino em Direito: conceitos para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009.

Na primeira aula, a docente se socorreu da bibliografia apresentada no plano de ensino, mas nas demais o conteúdo era ditado pelas investigações dos discentes, com provocações da docente e dos demais presentes em aula. Além das aulas programáticas, uma aula conteudista e geral sobre Jurimetria foi apresentada por Marcelo Guedes Nunes, um dos autores base da disciplina e presidente da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), com apresentação de alguns dos resultados já alcançados pela associação. A ideia da disciplina é a construção do conteúdo a partir da Estatística sendo aplicada ao Direito, a própria Jurimetria.

Os pontos 2-4 se destinaram a escolher os temas de pesquisa, com as inquietudes particulares a cada um dos discentes, como os dados poderiam ser coletados e os aspectos sobre o questionário para saber o que extrair do que seria coletado. O ponto 3, de maneira específica, teve que ser minuciosamente trabalhado para que os dados não fossem mascarados. Veja-se que a pretensão de avaliar uma lei que teve o início de sua vigência em 2015 não pode averiguar período anterior a ela senão para uma análise comparativa. Os marcadores da pesquisa e a base de dados devem ser escolhidos de modo que não seja permitido que o pesquisador conduza a investigação para chegar a resultados conforme suas crenças, mas que sejam testados e verificados em sua inteireza. Não se pode escolher apenas mapear as decisões de um determinado tribunal pois já se sabe a tendência de suas decisões. O propósito é avaliar a realidade, não defender um ponto de vista de maneira desatenta.

Compreendida a terceira etapa, a quarta foi um pouco mais tranquila, ainda que muitos dos discentes não estivessem conseguindo ter acesso a dados públicos em decorrência de os sistemas de automação judiciais não estarem disponíveis para busca ou não haver estruturação de dados em outras instituições, como bancos comunitários. Ainda assim, esta etapa pôde ser realizada em momento posterior, ainda que retardando as demais etapas.

A quinta e a sexta etapas da dinâmica foram realizadas para avaliar os questionários elaborados pelos discentes, indagando sobre a pertinência das questões, a necessidade de adentrar em algum quesito, o que seria pretendido com a pesquisa e a possibilidade de responder ao objetivo central da investigação com a análise. A sétima etapa, por conseguinte, se destinou ao teste dos questionários, ou seja, a aplicação dos questionários a, pelo menos, 10% da base de dados dos discentes para verificar a (des)necessidade de alterar algum parâmetro, os quais foram alterados na medida dos resultados.



---

A etapa posterior definiu a versão final dos questionários para que a investigação final começasse. As fases 9 e 10, assim, foram destinadas à avaliação dos resultados parciais. A cada semana, como os questionários iam sendo respondidos, eram avaliadas as diferentes projeções e alterações importantes para que se pudesse checar as hipóteses iniciais que haviam sido propostas.

Por fim, a fase 11 de conteúdo ocorreu para que se pudesse definir a estrutura dos artigos, em que a docente pediu que fosse feita uma sessão de conteúdo documental e qualitativo, uma sessão para a descrição da metodologia e uma sessão para a análise de resultados. Nas aulas seguintes, as fases de apresentação de conclusões e debates finais foram concluídas de maneira satisfatória e com relevantes investigações para a seara acadêmica, com impacto na sociedade.

### 3.4 Motivação para a bibliografia

A bibliografia básica contou apenas com alguns teóricos que exploram a Jurimetria como método estatístico puro do Direito para fazer pesquisa. Os aspectos mais relacionados com as pesquisas individuais foram selecionados pelos discentes em conjunto com a docente no decorrer do semestre. A motivação para isso foi, justamente, apresentar uma nova forma de pesquisar sem ficar adstrito à realidade subjacente aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Foram utilizados, portanto, os seguintes marcos teóricos:

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

---

HEISE, Michel. The past, presente and future of empirical legal scholarship: judicial decisionmaking and the new empiricism. **University of Illinois Law Review**, 2002

---

KADANE, Joseph B. **Statistics in the Law**. New Youk: Oxford University Press, 2008.

---

VILANOVA, Lourival. **Estruturas lógicas e o sistema de Direito Positivo**. São Paulo: Max Limonad, 1997

---

ZEIZEL, Hans; KAYE, David. **Prove it with figures: empirical methods in law and litigation**. New York: Springer-Verlag, 1997.

### 3.5 Avaliações sobre as investigações realizadas

A disciplina, para as investigações, contou com 8 pesquisadores, 3 representantes do mestrado e 5 do doutorado. As temáticas foram extremamente diversas, como: i) recuperação judicial, ii) eficiência do judiciário, iii) vulnerabilidade dos consumidores, iv) moedas sociais, v) motivação das decisões judiciais, vi) contratos de locação, vii) Direito Canônico e viii) Direito Societário.

Os oito trabalhos apresentaram resultados satisfatórios, com retorno para além da discussão qualitativa e documental dos temas, de modo que se pretende a publicação em periódicos com boa avaliação pela CAPES. A pesquisa dos discentes, com diversos aspectos indicados no documento da área de 2019<sup>54</sup>, demonstra a importância de se apostar nesse tipo de modelo de pesquisa para que os programas de pós-graduação em Direito tenham um impacto cada vez maior na sociedade.

## CONCLUSÃO

A Jurimetria congrega aspectos de diversas áreas, como o Direito, a Ciência de Dados e a Estatística em um ramo específico e puro do direito. Ainda que esses diversos elementos se congreguem, o conceito de Jurimetria se funda na Estatística aplicada ao Direito, que se socorre da Ciência de Dados para suas análises empíricas puras.

A realidade no Brasil é o formalismo, além da dogmática jurídica com pesquisa eminentemente qualitativa. Acontece que as teorias, ainda que qualitativas, devem ser testadas e criticadas, a fim de alçar a categoria de ciência. A verificação e o teste das teorias, por conseguinte, podem ser feitos por métodos quantitativos. A Jurimetria surge, assim, como disciplina empírica pura do Direito, a qual, por exemplo, pode auxiliar no teste e na validação das teorias.

Ainda se espera alterar a realidade e superar a tradição formalista do Direito francês, mas não há relato de expansão da Jurimetria e utilização desta como ferramenta para alavancar

<sup>54</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Documento de Área - Área 26 - Direito. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://www.capes.gov.br/images/Documento\\_de\\_área\\_2019/Direito.pdf](https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_área_2019/Direito.pdf). Acesso em: 15 nov. 2019.

a pesquisa em meio a programas de pós-graduação em Direito. Por conta disso, a experiência vivenciada com a disciplina de Jurimetria no programa de pós-graduação em Direito de uma universidade privada foi extremamente inovadora. Já há alguns centros do País trabalhando com a Jurimetria, especialmente em São Paulo, como a ABJ, mas nenhum outro dos programas de pós-graduação em Direito de excelência no Brasil trabalham com essa disciplina, ainda que em alguns deles a disciplina de metodologia tangencie certos métodos quantitativos.

A pesquisa realizada possui uma patente limitação em relação a fonte bibliográfica, uma vez que não há muitos escritos sobre Jurimetria nas bases de dados que foram utilizadas para a pesquisa, mas os documentos recentes da CAPES, aliados às fontes utilizadas no presente artigo, foram satisfatórios para construir uma linha teórica de raciocínio. Além disso, não se costuma realizar pesquisa com relato de caso no Direito, pela convergência desse modelo com experimentos laboratoriais clínicos.

Em relação à pergunta da pesquisa, responde-se que a Jurimetria pode auxiliar os programas de pós-graduação em Direito a se aproximarem da realidade e produzirem conhecimento que possua real impacto na sociedade e não apenas influencie investigações que tenham abordagem pura, mas que lance mão de pesquisas quantitativas e aplicadas. A pesquisa pura com abordagem qualitativa possui extrema importância e é fundamental para a difusão do conhecimento, mas a tendência para a área do Direito, conforme se pode extrair do documento de área divulgado em 2019, é que se divida a relevância entre as duas áreas, de pesquisa quantitativa e qualitativa, não privilegiando apenas esta.

Diante do objetivo da investigação, que foi verificar como a Jurimetria poderia contribuir para as metas da CAPES e analisar a experiência da disciplina de Jurimetria do programa de pós-graduação em Direito de uma universidade privada, veja-se que a implementação dessa vertente abriu um mar de possibilidades para que os discentes pudessem impactar positivamente com seus projetos nos aspectos acadêmico, profissional e, principalmente, social. A possibilidade de congrega a teoria com a *práxis* e utilizar análise preditiva de resultados traz ampla gama de alternativas para modificar a seara jurídica. A Jurimetria, dessa maneira, pode ser utilizada como estratégia de planejamento e impacto dos programas de pós-graduação em Direito, e a experiência relatada será modelo piloto disso.

Dessa maneira, é possível vislumbrar que a tendência da área deve ser uma alternância entre pesquisas puras e aplicadas, com abordagens qualitativas e quantitativas, situação em que a CAPES terá fundamental papel. Aliado a isso, deve-se instigar a implementação da Jurimetria

como disciplina em cursos de pós-graduação, bem como a adoção desse método por outras disciplinas, de forma a conferir caráter aplicado à pesquisa e influir na sociedade, e a elaboração de pesquisas que avaliem a utilização desse método pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariana Dionísio de. A utilização do sistema R-studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 680-692, 2018. ISSN 1516-0351. DOI: <https://doi.org/10.12957/rqi.2018.29221>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/29221/24047>. Acesso em: 06 dez. 2019.

BACHELARD, Gaston. *La formation de l'esprit scientifique*. Paris: Vrin, 1989.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. *Documento de Área - Área 26 - Direito*. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://www.capes.gov.br/images/Documento\\_de\\_área\\_2019/Direito.pdf](https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_área_2019/Direito.pdf). Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria nº 92*, de 7 de junho de 2021. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=6442#anchor>. Acesso em: 06 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. *Relatório de Avaliação Quadrienal 2017: Direito*. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível em: [https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](https://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

CABRAL, Paulo. *Erros e incertezas nas medições*. Porto: ISEP, 2004. Disponível em: <http://www.peb.ufrj.br/cursos/ErrosIncertezas.pdf>. Acesso em 06 dez. 2021.

CASTRO, Ricardo Medeiros Novas conformações metodológicas em relação à Jurimetria: discussão teórica e implicações práticas para a regulação de preços no Brasil. *Revista de Direito Setorial e Regulatório*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 57-102, out. 2015. ISSN 2446-550X. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/19284/17779>. Acesso em: 06 dez. 2019.

COELHO, Fábio Ulhoa. Os usos da jurimetria. *Revista do direito bancário e do mercado de capitais*, São Paulo, v. 63, p. 193-199, jan./mar. 2014. ISSN 1518-2703.

COLOMBO, Bruna Armonas; BUCK, Pedro; BEZERRA, Vinicius Miana. Challenges when using jurimetrics in Brazil: a survey of courts. **Future Internet**, Basel, v. 9, n. 68, 2017. ISSN 1999-5903. DOI: <https://doi.org/10.3390/fi9040068>. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1999-5903/9/4/68/htm>. Acesso em: 08 dez. 2019.

DWECK, Maurício; MOTTA, Ana Carolina de Gouvêa Dantas; THIOLENT, Michel Jean-Marie. Relato de experiência da disciplina seminários de docência do programa de engenharia de produção da COPPE/UFRJ. **Revista docência do Ensino Superior**, Minas Gerais, v. 5, n. 1m p. 37-66, abr. 2015. ISSN 2237-5864. DOI: <https://doi.org/10.35699/2237-5864.2015.1971>. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rdes/article/view/1971>. Acesso em: 20 nov. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

KING, Gary; KEOHANE, Robert; VERBA, Sidney. **Designing social inquiry: scientific inference in qualitative research**. New Jersey: Princenton University Press, 1994.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: the next step forward. **Minnesota Law Review**, v. 33, n. 5, p. 455-493, 1948.

MACHADO, Ana Mara França; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. **Seminário**. In: GHIRARDI, José Garcez (Org.). **Métodos de Ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MOACYR, Karina Reis. Jurimetria: a estatística e a importância da previsão de comportamentos no direito. **PIDCC**, Aracaju, a. VIII, v. 13, n. 1, p. 110 a 131, fev. 2019. E-ISSN 2316-8080. Disponível em: <http://pidcc.com.br/06022019.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NUNES, Marcelo Guedes. O que é a jurimetria? **Revista do direito bancário e do mercado de capitais**, São Paulo, v. 62, p. 253-260, out./dez. 2013. ISSN 1518-2703.

PERELMAN, Chaim. **Lógica jurídica: nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PINTO, Felipe Chiarello de Souza; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. **Jurimetria: construindo a teoria**. In: FREITAS, Lorena de Melo; CATÃO, Adrualdo de Lima; SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni (Coords.). **Teorias da decisão e realismo jurídico**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=90797bef9ef6175e>. Acesso em 20 nov. 2019.

ROSS, Sheldon. **Probabilidade: um curso moderno com aplicações**. 8. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

SERRA, Márcia Milena Pivatto. 2013. Como utilizar elementos da estatística descritiva na Jurimetria. *Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET*, Curitiba, v. 10, jun./dez. 2013. ISSN 2175-7119. Disponível em: <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima10/8-marcia-milena-jurimetria-anima10.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SOUZA, Lylían Fátima. *A jurimetria como indutora de melhoria da celeridade processual na justiça brasileira*. 46 f. Monografia (Graduação em Direito) Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

TASSIGNY, Mônica Mota; ARAUJO, Mônica Cavalcante; CAVALCANTE, Débora Maria Santiago. Ciência, subjetividade e objetividade na escolha do tema pelos discentes de um programa de pós-graduação em direito constitucional sob a ótica de triviños. *Revista eletrônica do curso de direito da UFSM*, Santa Maria, v. 13, n. 2, p. 666-694, ago. 2018. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369429910>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29910>. Acesso em: 10 dez. 2019.

TASSIGNY, Mônica Mota; FREIRE, Cylviane Maria Cavalcante de Brito Pinheiro; NOTTINGHAM, Andréa de Boni; KARAM, Andréa Maria Sobreira. A aplicabilidade do método do estudo de caso em pesquisas jurídicas. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, v. 88, n. 1, p. 39-57, jan./jun. 2016. ISSN 2448-2307. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/2268/2923>. Acesso em: 10 nov. 2019.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*, v. 16, n. 1, p. 87-103, jan./abr. 2014. ISSN 21771758. Disponível em: [http://ww2.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista\\_direito\\_e\\_liberdade/article/view/732/596](http://ww2.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/732/596). Acesso em: 25 out. 2019.

Recebido em: 02.03.2020 / Aprovado em: 18.03.2022

## COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

CAMINHA, Uinie; PIRES, Andressa Borges Monteiro; TASSIGNY, Mônica Mota. A singularidade da jurimetria como método aplicável ao direito: relato de experiência da disciplina de jurimetria em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de uma universidade privada. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 16, n. 3, e42697, set./dez. 2021. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369442697>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/42697>. Acesso em: dia mês. ano.

Direitos autorais 2021/2022 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM

Editores responsáveis: Rafael Santos de Oliveira, Angela Araujo da Silveira Espindola, Bruna Bastos



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

---

## **SOBRE OS/AS AUTORES/AS**

### **MÔNICA MOTA TASSIGNY**

Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará e em Sócio-Economie du développement - Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales. Professora titular da Universidade de Fortaleza, do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional e do Programa de Pós-Graduação em Administração.

### **UINIE CAMINHA**

Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo. Professora titular do programa de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Fortaleza e professora adjunta da Universidade Federal do Ceará. Advogada.

### **ANDRESSA BORGES MONTEIRO PIRES**

Mestre em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogada.